



ILAESE

Instituto Latino Americano de Estudos Socioeconômicos

www.ilaese.org.br

CONT **Я**A-CORRENTE

A análise da conjuntura econômica na visão e linguagem do sindicalismo classista e dos movimentos sociais

Boletim mensal de conjuntura econômica do ILAESE

Ano 11, N° 89 - Agosto de 2021

REFORMA DO ENSINO MÉDIO: *privatização e ameaça à escola*

por **Tamara Cardoso André**

*Pedagoga, professora da Universidade
Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)*

O Ensino Médio faz parte da educação básica, que compreende, também, pré-escola e ensino fundamental. A Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, conhecida como Lei da Reforma do Ensino Médio, altera a Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/1996, que regulamenta o direito à educação estabelecido na Constituição Federal de 1988. Mas quais mudanças são previstas na Lei da Reforma do Ensino Médio?

 ilaese.eadbox.com

 [@ilaese.org.br](https://www.instagram.com/ilaese.org.br)

 [.com/ilaese](https://www.facebook.com/ilaese)

www.ilaese.org.br

“Ensino em Tempo Integral” por meio do currículo por competências e da parceria com empresas

O título da Lei 13.417/2017 já anuncia a implantação de “Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”. De fato, o artigo primeiro da Lei da Reforma do Ensino Médio modifica o Artigo 24 da LDB, prevendo o progressivo aumento da carga horária mínima anual no ensino médio. A LDB estabelece carga horária mínima anual de oitocentas horas para o ensino básico. A Lei da Reforma do Ensino Médio estipula progressivo aumento da carga horária mínima anual do ensino médio para mil e quatrocentas horas. No Artigo terceiro, a Lei da Reforma do Ensino Médio acrescenta à LDB o Artigo 35-A, dispondo sobre a Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio, cuja carga horária não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio.

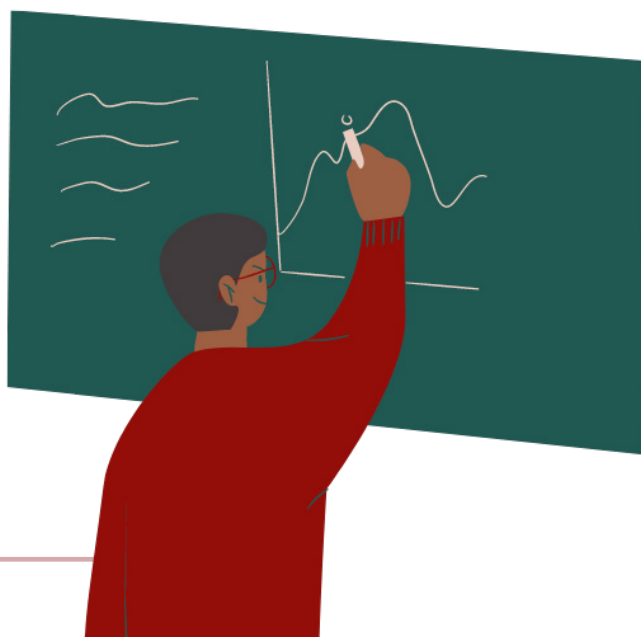
A formação básica comum já era prevista no Artigo 210 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, CF, 1988). Por isso, a LDB 9394/1996, no Artigo 26, determina que os

currículos devem ter base nacional comum, a ser complementada por parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar (BRASIL, 9394/1996).

Com base nesses marcos legais, em 2017 o Conselho Nacional de Educação (CNE) apresentou a Resolução CNE/CP, N° 2 de 22 de dezembro de 2017, instituindo e orientando a implantação da BNCC, que foi homologada em 14 de dezembro de 2018 pelo Ministério da Educação (MEC). A BNCC define competências, objetivos e direitos de aprendizagem para toda a educação básica, dividida nas seguintes áreas de conhecimento, que deverão compor as 1800 horas do total da carga horária do ensino médio:

- 1) *Linguagens e suas tecnologias;*
- 2) *Matemática e suas tecnologias;*
- 3) *Ciências da natureza e suas tecnologias;*
- 4) *Ciências humanas e sociais aplicadas.*

Arte, biologia, educação física, filosofia, física, química e sociologia desaparecem enquanto disciplinas, ficando reduzidas e diluídas nas habilidades determinadas dentro das competências específicas de cada área. *Língua Inglesa* é obrigatória no Ensino Fundamental e a *Língua Espanhola* é optativa de oferta não obrigatória. Ou seja, apenas *Língua Portuguesa* e *Matemática* seguem sendo obrigatórias no Ensino Médio.



A BNCC foi formulada por especialistas e empresários, incluindo a Organização Todos pela Educação¹, que tem a Fundação Lemann dentre seus mantenedores. Jorge Paulo Lemann, da Fundação Lemann, é banqueiro, empresário e um dos investidores da Eleva Educação, empresa de escolas, materiais didáticos e sistemas educacionais (CORDEIRO, Gazeta do Povo, 2019).

Antes de ser aprovada, a BNCC passou por consulta pública, mas sem que fosse colocado em questão seu princípio pedagógico, pautado em competências, consideradas como direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Na BNCC (2018, p. 8) as competências são definidas como mobilização de conhecimentos e habilidades para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Subjaz à Pedagogia das Competências uma concepção capitalista de educação. Laval (2004) afirma que a pedagogia das competências tem objetivo de desenvolver comportamentos observáveis, que tornem as pessoas empregáveis, o que pode contribuir para desintelectualizar e deformar os processos de aprendizagem.

Vários currículos no mundo estão adotando a pedagogia das competências, definida por critérios estabelecidos pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), que dirige as avaliações internacionais segundo a lógica empresarial, planejando e executando o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA).

Trata-se de avaliação de larga escala por amostra, trianual e realizada em vários países nas áreas de ciências, leitura e resolução de problemas, com alunos de 15 anos de idade. Países que não são membros da OCDE podem participar do PISA, sendo esse o caso do Brasil. Segundo a convenção (OECD, 1960), o objetivo da OCDE é expandir o comércio mundial, aumentando a interdependência das economias.

A carga horária do ensino médio não destinada à BNCC, segundo o artigo quarto da Lei 13.415/2017, que altera o Artigo 36 da LDB, deverá ser preenchida por escolha de cada discente, a partir de cinco itinerários formativos estabelecidos:

- 1) *Linguagens e suas tecnologias;*
- 2) *Matemática e suas tecnologias;*
- 3) *Ciências da natureza e suas tecnologias;*
- 4) *Ciências humanas e sociais aplicadas;*
- 5) **Formação técnica e profissional.**

Subentende-se, entretanto, que o itinerário formativo não poderá ser escolhido livremente, uma vez que cada sistema de ensino irá ofertar o que for possível no contexto. Há possibilidade de cursar mais de um itinerário formativo, a depender, no entanto, da disponibilidade de vagas na rede.

Na formação técnica e profissional, o ensino poderá ser ministrado por profissionais de notório saber, que tenham experiência profissional na área de ensino, sem necessidade de formação docente. Parte da formação poderá ocorrer na própria empresa.

¹ https://www.todospelaeducacao.org.br/pag/quem-somos/#bloco_74. Acesso em 23 de julho de 2020

Embora ampliada, a carga horária é flexibilizada, sendo permitida a comprovação de estudos e práticas por meios mais diversos, inclusive cursos, Ensino a Distância e horas de trabalho:

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em

“A juventude da classe trabalhadora é mantida vinculada com a empresa, que emprega ao mesmo tempo em que educa, o que torna a educação um processo seletivo para o trabalho.”

outras instituições de ensino credenciadas;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (Acrescentado ao Artigo 36 da LDB pelo Artigo quarto da Lei 13.315/2017)

De acordo com Catini (2020), a reforma amplia o tempo de educação, porém diminui os conteúdos. A juventude da classe trabalhadora é mantida vinculada com a empresa, que emprega ao mesmo tempo em que educa, o que torna a educação um processo seletivo para o trabalho.

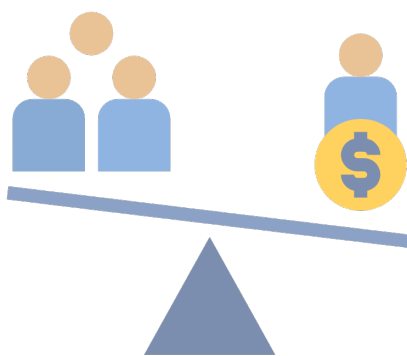


Para as classes trabalhadoras, *Ensino à Distância e trabalho na empresa.*

Para as classes mais abastadas, *escola em tempo integral.*

Para as classes mais abastadas, a reforma faculta o ensino intelectualizado, devido à possibilidade de oferta de itinerários integrados, em carga horária integralmente destinada aos estudos no interior de uma escola. Para quem necessita do próprio trabalho para sobreviver, a impossibilidade de cumprir a carga horária do ensino médio em tempo integral, empurrará para o recurso ao trabalho nas empresas como parte da formação, ou, ainda, ao Ensino à Distância. Isso pode ser afirmado uma vez que o decreto 9.057/2017 abre maior possibilidade para o EaD no ensino fundamental, ao prever, no artigo nono, sua oferta em situações emergenciais, para pessoas que: “III - vivam em localidades que não possuam rede regular de atendimento escolar presencial”.

O processo de substituição da escola por outros meios de comprovação de estudos tem possibilidades ampliadas com as avaliações externas ou de larga escala. Exemplo é o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), que, desde 2002, permite a



substituição da frequência à escola por notas obtidos em exames (MEC, Portaria 2.270 de 14 de agosto de 2002; MEC, Portaria N° 77 de 16 de agosto de 2002). Nos governos de Lula e Dilma houve continuidade das políticas de substituição de frequência escolar por testes.

No governo Lula, a Portaria N° 109, de 27 de maio de 2009, permitiu, às pessoas de dezoito anos de idade, a obtenção de certificação de ensino médio sem conclusão, por meio da nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A educação básica, dos quatro aos dezessete anos é obrigatória, conforme o Artigo 208 da Constituição Federal. No entanto, as reformas em curso fazem com que a oferta de escolas pelo Estado a toda população não seja mais obrigatória. A consulta aos censos educacionais realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020) mostra que, entre 2010 e 2019, houve uma redução de 14.329 escolas de educação básica. Entretanto, houve um aumento de escolas privadas, havendo mais 796. Ou seja, fechar escolas públicas segue sendo prática do Estado.

Conclusão

Pode-se afirmar que a reforma do ensino médio privatiza a educação. A privatização se consolida tanto na forma de financiamento, quanto no currículo. No financiamento, os custos da educação passam a ser divididos entre Estado, indivíduos e empresas. No currículo, os conhecimentos científicos e filosóficos são substituídos pela doutrina do capital humano, expressa na pedagogia das competências. A doutrina do capital humano, segundo Spring (2018), foi formulada pelo economista neoliberal Gary Becker. Essencialmente individualista, visa submeter todas as esferas da vida humana, incluindo a educação, à lógica do mercado.

Por meio de currículos e avaliações centralizados, o Estado controla a educação e a coloca à serviço do mercado, desobrigando-se, no entanto, do papel de financiar escolas. Padronizar currículos favorece o comércio de materiais didáticos e plataformas educacionais, o que pode vir a fomentar e expandir monopólios educacionais.

Nessa esteira, as tecnologias da informação e da comunicação, importantes para ampliar as possibilidades de acesso ao conhecimento, são colocadas à serviço da gra-

dativa substituição da escola pelo Ensino à Distância. Marx (1875/1982) já havia afirmado, na “Crítica do Programa de Gotha”, que o Estado burguês não deve ser o educador do povo, pois sempre buscará os interesses da classe dominante. E isso não se faz sem opressão e controle. Nesse contexto, a classe trabalhadora precisa lutar para reverter o processo em curso, ou seja, lutar por escola estatal, integralmente financiada pelo Estado, com controle dos currículos, das tecnologias da informação e da comunicação e dos materiais didáticos pela classe trabalhadora. É preciso lutar tanto pela inclusão digital, quanto pela escola como espaço comunitário e de ensino, destinado ao desenvolvimento humano e ao acesso à ciência, à cultura e ao esporte.

Segundo a Teoria da Revolução Permanente, de Trotsky (1919/2011), a classe trabalhadora precisa se unir internacionalmente contra o imperialismo. Nessa esteira, é preciso lutar contra as avaliações de larga escala, contra os currículos centralizados e a favor de escolas e acesso ao conhecimento e às tecnologias para todas as pessoas, com controle do currículo pela classe trabalhadora. •



@ilaese.org.br



.com/ilaese

www.ilaese.org.br

Referências bibliográficas

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em 22 de julho de 2020

BRASIL, Presidência da República. **Lei 9394/1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em 10 de agosto de 2021.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e o Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n° 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm Acesso em 08/08/2021

BRASIL, Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP N° 2, de 22 de dezembro de 2017**. Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/historico/RESOLUCAOCNE_CP222DEDEZEMBRODE2017.pdf Acesso em 10 de agosto de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Educação é a base. Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf Acesso em 10 de agosto de 2021

BRASIL. **Decreto N°9.057**, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei n°9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União 26 de maio de 2017. N° 100. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=65251-decreto80-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192 Acesso em 10 de agosto de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria N°2.270**, de 14 de agosto de 2002. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/encceja/legistacao/2002/portaria2270.pdf Acesso em 10 de agosto de 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria N° 77**, de 16 de agosto de 2002. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/encceja/legistacao/2002/portaria77.pdf Acesso em 10 de agosto de 2021

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Portaria INEP N° 109** de 27/05/2009. Estabelece a Sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2009. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=214657> Acesso em 10 de agosto de 2021

CATINI, Carolina. Empreendedorismo, privatização e o trabalho sujo da educação. **Revista USP**, n. 126, p. 53-68, São Paulo: SP, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/180045> Acesso em 10 de agosto de 2021

CORDEIRO, Tiago. **Lemann investe pesado em educação**. E sonha influenciar o futuro do país. Gazeta do Povo. 07 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/leemann-investe-pesado-em-educacao-sonha-influenciar-o-futuro-do-pais/> Acesso em 23 de julho de 2020

LAVAL, Christian. **La escuela no es una empresa.** El ataque neoliberal a la enseñanza pública. Barcelona, Buenos Aires, México: Paidós, 2004

MARX, Karl. Crítica do Programa de Gotha (1875). **Obras Escolhidas em três tomos.** Tradução: José Barata-Moura. Lisboa: Edições Progresso, 1982. Disponível em: [<https://www.marxists.org/portugues/marx/1875/gotha/>](https://www.marxists.org/portugues/marx/1875/gotha/) Acesso em 05/05/2016

Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Notas Estatísticas. **Censo Escolar 2015**, Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_do_censo_escolar_2015_matriculas.pdf Acesso em 22 de julho de 2020

Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Notas Estatísticas. **Censo Escolar 2016**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2017/notas_estatisticas_censo_escolar_da_educacao_basica_2016.pdf Acesso em 22 de julho de 2020

Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Notas Estatísticas. **Censo Escolar 2017**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_Censo_Escolar_2017.pdf Acesso em 22 de julho de 2020

Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Notas Estatísticas. **Censo Escolar 2018**. Censo Escolar 2017, Brasília, DF, 2019. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf Acesso em 22 de julho de 2020

Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da Educação Básica 2019**. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/0/Notas+Estat%C3%ADsticas+-+Censo+da+Educa%C3%A7%C3%A3o+B%C3%A1sica+2019/43bf4c5b-b478-4c5d-ae17-7d55ced4c37d?version=1.0> Acesso em 22 de julho de 2020

Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). **Convention on the Organisation for Economic Co-operation and Development.** Paris, 1960. Disponível em: <http://www.oecd.org/geneval/conventionontheorganisationforeconomicco-operationanddevelopment.htm> Acesso em 12/09/2017

SPRING, Joel. **Como as corporações globais querem usar as escolas para moldar o homem para o mercado.** Campinas, SP: Vide Editorial, 2018

TROTSKY, Leon. (1919) **A Teoria da Revolução Permanente.** Balanço e Perspectivas. A Revolução Permanente. São Paulo: Sundermann, 2011.

EXPEDIENTE

Contra-corrente é uma publicação mensa elaborada pelo ILAESE para os sindicatos, oposições sindicais e movimentos sociais. Contato: Rua Curitiba, 862, sala 307. Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30170-124. Telefone: (31) 2520-2008 - (31) 9697-4672- ilaese@ilaese.org.br - www.ilaese.org.br. CNPJ 05.844.658/0001-01. Diagramação: Anna Sant'Anna.